EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 019/2026 DIVERSAS
REGIDO PELO ART. 28, INCISO I DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA E CONSOLIDADA.

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por Lote
REGIME DE EXECUÇÃO:	POR PREÇO GLOBAL
FORNECIMENTO	Serviço contínuo mensal
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:	INÍCIO: 26 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 14H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
	FIM: 11 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 00H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	11 DE SETEMBRO DE 2026ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
PORTAL ELETRÔNICO DIVULGAÇÃO	PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br PORTAL TCE: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br BLL: https://www;.bll.org.br

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA,** através das **DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, através de suas autoridades competentes, torna público aos interessados que o presente processo administrativo, ao qual será conduzido pelo Pregoeiro, FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES, designado pela Portaria 030/2026 de 16 de julho de 2026 e pela Equipe de Apoio composta pelos servidores: Camilo Carvalho Albino e Yaggo Nogueira Queiroz, nomeados pela mesma Portaria, torna público para conhecimento de todos os interessados a abertura de processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** identificado abaixo, objetivando a melhor proposta de Menor preço por Lote, mediante as condições estabelecidas no presente edital, nos termos do art. 28, inciso I, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 de 1º de abril de 2021 e lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada e consolidada.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar da presente licitação:

a) quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;

b) os interessados que possuam seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação;

c) que tenham providenciado o credenciamento junto à Plataforma BLL Compras.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

a) licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto;

b) os interessados que não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

c) os interessados que se encontrem em processo de falência;

d) direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato, o agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) os interessados que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) agente público do órgão ou entidade licitante;

k) organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1. O impedimento de que trata a alínea "e" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº

14.133/2021.
2.2.3. A vedação de que trata a alínea "j" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
2.3. O Pregoeiro verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem **2.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que **impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
2.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
2.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
2.3.4. Constatada a existência de sanção, o licitante ficará impedido de participar da presente licitação, por falta de condição de participação.
2.4. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.
2.5. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Plataforma BLL Compras (*https://bllcompras.com/Home/PublicAccess*).
2.6. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Plataforma BLL Compras e o envio dos documentos exigidos neste edital se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada exclusivamente através do sistema.
2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Iracema-CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.
2.7.1. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de direitos ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou de sua desconexão.
2.7.2. O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.
2.7.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a PREGÃO ELETRÔNICO.
2.7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.
3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
3.1.1. Credenciamento dos licitantes junto à plataforma eletrônica;
3.1.2. Recebimento das Propostas de Preços e garantias via sistema;
3.1.3. Abertura das Propostas de Preços, apresentação de lances, negociação e julgamento das propostas;

3.1.4. Habilitação do licitante melhor classificado;
3.1.5. Recursos;
3.1.6. Adjudicação e Homologação;
3.1.7. Contratação

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

4.1. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico **https://bllcompras.com/Proposal/, as propostas de preços**, conforme exigências definidas neste edital, até a data e o horário estabelecidos para o cadastramento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. A proposta de Preços deverá ser Anexada no CAMPO do Formulário eletrônico da plataforma https://bllcompras.com/Proposta/ "Acesso Identificado no link – acesso público, concomitante com os documentos de habilitação.

4.1.1.2. Os documentos que não possuam campo específico para a sua anexação junto a plataforma eletrônica bllcompras.com. Poderão ser anexados no campo "OUTROS DOCUMENTOS".

4.2. Por ocasião do cadastramento das propostas de preços, o licitante declarará que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, **não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias** anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.3. O Pregoeiro poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificado ou inabilitado.

4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema https://bllcompras.com/, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam anexados no sistema, serão enviados por meio do sistema, em formato digital (PDF), no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro (a).

4.6. Os documentos de habilitação que não possuírem autenticação eletrônica para conferência, deverão ser apresentados (anexado ao sistema) cópia autenticada por tabelião de notas, **com data anterior ao Certame, sob pena de inabilitação**.

4.7. Os documentos que não possuam campo específico para a sua anexação junto a plataforma eletrônica bllcompras.com. Poderão ser anexados no campo **"OUTROS DOCUMENTOS".**

4.8. O licitante, quando organizado em cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não indicação de ME e/ou EPP apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. Quando o item for exclusivo para ME e EPP, a não indicação, impedirá o prosseguimento.
4.10. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E GARANTIA

5.1. A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico **https://bllcompras.com/Proposta/** sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto/Serviço proposto no campo discriminado e/ou anexada, , **citando todas as MARCAS dos Produtos dos LOTES**, no caso de serviço, **esta informação será dispensada**, em conformidade com o modelo do sistema.
5.1.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a caracterização do objeto proposto, contemplando os itens em conformidade com este Edital. A **proposta de preços deverá ser preenchida no sistema eletrônico** com as informações a seguir: **https://bllcompras.com/Proposta/.**
5.1.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre a entrega/execução dos produtos/Serviços referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.
5.1.3. No campo apropriado deverá existir declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
5.2. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
5.3.1. Os preços propostos deverão estar de acordo com o termo de referência (ANEXO I)
5.3.2. Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;
5.3.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
5.3.4. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços, devendo o PREGOEIRO proceder às correções necessárias.
5.3.5. **Não serão aceitas** propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.
5.3.6. Na análise das propostas de preços o Pregoeiro observará o preço global, expresso em reais. Portanto, **as propostas deverão apresentar o valor global.**
5.4. A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.
5.5. O prazo de validade da proposta de preços não pode ser inferior a **60 (SESSENTA)** dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 90, §3º, e artigo 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Caso o licitante não informe o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.
5.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do produto/Serviço e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei nº 14.133 de 2021.
5.7. Somente serão aceitas propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema eletrônico BLL, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo PREGOEIRO de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema.
5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.11. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.12. Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.13. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.14. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
5.15. Será exigida, no momento da apresentação da Proposta Inicial, a comprovação do recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.16. A garantia acima referida deverá ser anexada em CAMPO apropriado no sistema quando do cadastramento da referida proposta inicial.
5.17. A não-apresentação da garantia junto à proposta inicial, ensejará a desclassificação da licitante concorrente.
5.18. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
5.19. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Iracema, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil (001), Agência 1074-0, Conta Corrente 13.927-0.
5.20. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.
5.20.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:
a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Iracema o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
5.21. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:
a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Iracema.
b) Objeto: Garantia da participação na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 019/2026 DIVERSAS**
c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.
5.22. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.
5.23. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
5.24. A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:
a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
b) se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

6.1. Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do sistema BLL: https://bllcompras.com/Home/PublicAccess. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.2. SICAF;
6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
6.1.7. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
g) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas -CNPJ, conforme o caso;
b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Considera-se

ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
f) Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio;
g) Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);
h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, na ausência desta, certidão emitida pelo sistema eletrônico do tribunal competente."
b) Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente;
b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
b.3. O balanço patrimonial deverá possuir:
1) Índices Contábeis e respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;
2) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da empresa (podem ser assinados digitalmente);
3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
4) Será admitido como válido e na forma da Lei, o balanço patrimonial via SPED;
5) A data limite de apresentação do balanço patrimonial do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil;
6) Para empresas que fazem uso do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a data limite é 31 de maio do ano subsequente conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021.
c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

c.1. As empresas deverão apresentar resultados superiores a 1,0 (um) em todos os índices acima.

c.2. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.
c.3. Na hipótese de apresentação de índices inferiores a 1,0 (um), a empresa participante poderá alternativamente apresentar documento que comprove capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,conforme Art. 67, da Lei 14.133/2021
6.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do(s) lote(s) para o(s) qual(is) estiver concorrendo, mediante apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, com o respectivo lote, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
6.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) razão social, CNPJ e dados de contato da pessoa jurídica emitente;
b) descrição dos serviços executados, de forma suficiente para permitir a verificação da compatibilidade com o objeto do lote para o qual a licitante estiver concorrendo;
c) identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento.
6.5.1.2. Para fins de aferição da compatibilidade dos atestados, serão consideradas as características dos serviços integrantes de cada lote, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
6.5.1.3. O Município de Iracema/CE poderá realizar diligências junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas, podendo solicitar contratos, notas fiscais e demais documentos relacionados aos serviços declarados.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
a) Declaração de que o licitante concorda com todas as normas de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT, determinadas através deste Edital **(ANEXO III)**.
b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital. **(ANEXO III)**
c) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital. **(ANEXO III)**
d) Declaração de enquadramento em regime de tributação, do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, **(ANEXO III)** do Edital.
e) Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de IRACEMA do(s) sócio(s) e/ou proprietário(s) da empresa **(ANEXO III).**
f) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados - lei n 13.709/2018 **(ANEXO III).**

g) Declaração de veracidade das informações prestadas, inclusive criminais e sob as penas da Lei, está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021. **(ANEXO III).**
h) Declaração de disponibilidade de estrutura/oficina: A licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja vencedora, disponibilizará estrutura física/oficina adequada à execução dos serviços que não possam ser realizados nas dependências da Administração, em localização compatível com as necessidades da Contratante e com os prazos estabelecidos no Termo de Referência, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante do **(ANEXO III).**
6.6.1. Consulta junto à Controladoria Geral da União das certidões negativas correcionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do site: (https://certidoes.cgu.gov.br);
6.6.2. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.
6.6.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06.
6.6.3.1. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/21.
6.6.4. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
7.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.1.1. O sistema eletrônico da BLL Compras é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.
7.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.1.3. Encerrado o prazo previsto no item **7.1.2.**, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.1.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item **7.1.2.**, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.1.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.1.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.1.8. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da BLL Compras constante da página eletrônica: https://bll.org.br//.

7.2. A participação no PREGÃO ELETRONICO dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços e seus anexos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3. Abertura Das Propostas: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRONICO, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas cadastradas no sistema eletrônico.

7.3.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data e horário, através do "chat" de mensagem da Plataforma de Licitações Eletrônicas BLL Compras.

7.3.2. Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

7.3.3. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o Cadastramento de Proposta e /ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.3.4. O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Propostas, em ordem crescente de valor

7.4. Lances Sucessivos: Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

7.4.1. Iniciada a etapa competitiva, os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.4.2. A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

7.4.3. Os lances serão ofertados considerando o **valor global**.

7.4.4. O PROPONENTE somente poderá oferecer lance **inferior ao seu último lance** anteriormente registrado pelo sistema.

7.4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R$ 100,00 (cem)**.

7.4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

7.4.6. Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.4.7. Encerrados os prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valor.

7.4.8. Encerrada a sessão pública com ou sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.5. Negociação: Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e havendo apresentação de garantia de proposta na forma deste edital, o Pregoeiro deverá promover tentativa de negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.1. O sistema informará a Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
7.5.2. Depois de concluída a negociação, o seu resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.5.3. Os preços ofertados, não poderão estar superiores aos orçados pelo Município de Iracema, sob pena de desclassificação.
7.6. Proposta Consolidada: Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços final planilha com os respectivos valores readequados ao menor lance obedecendo a todos os dados solicitados nesta cláusula, **dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas**, após convocação do pregoeiro através do chat do sistema de PREGÃO ELETRONICO, para que o pregoeiro proceda a uma breve análise.
7.6.1. No caso de indisponibilidade do sistema para anexar a proposta de preços consolidada, o licitante poderá **encaminhá-la através de e-mail, (licitacaoiracema2017@gmail.com)**, no mesmo prazo estipulado no item anterior, desde que seja comunicada a referida indisponibilidade através de chat e mediante prévia autorização do Pregoeiro, que, na oportunidade, indicará o e-mail para fins de envio da proposta.
7.6.2. A Proposta Final Consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, contendo os seguintes dados:
a) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica) em papel timbrado da licitante, contendo o nº do CNPJ ou CPF;
b) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.
7.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.7.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;
7.7.2. Marca, quando cabível;
7.7.3. Fabricante, quando cabível;
7.7.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do
Termo de Referência.
7.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
7.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas

contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.16. JULGAMENTO: Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao máximo estipulado para contratação, observados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as diretrizes e demais condições estabelecidas neste edital.

7.16.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.16.1.1. contiver vícios insanáveis;

7.16.1.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.16.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.16.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.16.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.17.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.17.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.17.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.17.1.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, devendo a mesma apresentar planilha de custos a fim de comprovar a exequibilidade do valor proposto, (conforme Art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022).

7.17.1.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item (Art. 34, IN/Seges 73/2022), e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação no sistema, prorrogável por igual período, diante da solicitação motivada da licitante.

7.19. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá' ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.21. Fica assegurado, como critério de desempate, o exercício do direito de preferência para as microempresas ou empresas de pequeno porte ao final da disputa de lances. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior.

7.22. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.23. No caso de equivalência de preços pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.21**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.24. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.23**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. O Pregoeiro poderá, para analisar as Propostas de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.28. O Pregoeiro não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.29. A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

8. DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO

8.1. Havendo Proposta classificada aceitável, o Pregoeiro solicitará do licitante que apresentou a melhor Proposta os documentos de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6 deste Edital, que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** conforme prazo estipulado no (Art. 29, §2º IN/SEGES 73), mediante solicitação da licitante devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

8.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, sendo o licitante declarado vencedor do certame e a ele adjudicado o objeto do certame.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Não serão admitidos documentos emitidos eletronicamente cuja verificação da autenticidade não possa ser confirmada através do sítio eletrônico que os emitiu.

9.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.5. Quando a prova da autenticidade de documento se der através de declaração de autenticidade por advogado, o referido documento deve conter a identificação e assinatura digital do profissional responsável pela declaração em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a qual deverá encontrar-se válida e passível de confirmação eletrônica.

9.6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, de documentos apresentados pelos licitantes, constitui meio legal de prova, para fins de julgamento e habilitação.

9.7. Os documentos apresentados deverão ter seu conteúdo completamente legível e inteligível, sem emendas ou rasuras. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os documentos apresentados em desacordo com este subitem.

9.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

9.9. Os documentos apresentados em outra língua deverá ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.10. Os documentos cuja verificação da autenticidade não possa ser realizada mediante consulta direta em sítios oficiais na internet enviados através do sistema eletrônico, poderão ter seus originais requisitados pelo Pregoeiro, hipótese na qual deverão ser protocolados pelo licitante na sede da Central de Licitação e Pregões, localizada na Rua Delta Holanda, nº 19, centro, Iracema, Ceará, das 07h00min às 13h00min, no prazo de até 02 (dois) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação ou desclassificação.
9.11. Compete exclusivamente ao licitante a responsabilidade pela **efetiva entrega** da documentação tratada neste subitem no prazo editalício no endereço da Central de Licitação e Pregões, não competindo qualquer alegação de atraso, nem mesmo provocado por terceiros prestadores de serviços de entregas postais (correios ou empresas de entregas).
9.12. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente comprovada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

10. DOS RECURSOS
10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.
10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final de cada fase, sob pena de preclusão. Encerrada a fase licitatória correspondente e não manifestada a imediata intenção de recurso, fica precluso o direito recursal quanto aos fatos e matérias ocorridas nas fases já finalizadas;
b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos** ao final da divulgação dos resultados de cada fase, cujas matérias ficarão adstritas à respectiva fase
10.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.
10.2.2. A administração somente conhecerá das matérias cuja intenção de recurso tenha sido manifestada no tempo oportuno.
10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **https://bll.org.br/**

10.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.
10.11. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Plataforma BLL Compras: **https://bll.org.br/** até às **23:59h** do dia final do prazo de apresentação.

11. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO
11.1. Da sessão de Licitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes, as propostas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e eventuais recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro.
11.2. Ao final da sessão, decididos os recursos eventualmente interpostos e declarado o vencedor, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer e, depois, à Secretaria competente que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO
12.1. Ao Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.
12.2. O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá analisar as propostas e seus anexos, solicitar amostras, pareceres técnicos, e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
12.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema. O aviso deverá ser divulgado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas anterior à realização do prosseguimento da sessão, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
13.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações apresentadas via Plataforma BLL Compras: https://bll.org.br/ até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação, que preencham os seguintes requisitos:
13.2.1. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos; e
13.2.2. O pedido, com suas especificações.
13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema via Plataforma BLL Compras: https://bll.org.br/, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.
13.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
13.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento a autoridade competente fará a adjudicação/homologação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.
14.2. Será facultado a Secretaria Requisitante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
14.3. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a PMI, poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:
14.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
14.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
14.4. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
15.1. O Município de Iracema-CE, em qualquer etapa do processo, poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

16. DO CONTRATO
16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.
16.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
16.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
16.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
16.3.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.
16.4. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:
16.4.1. Certidões referentes à Regularidade Fiscal.
16.4.2. As certidões acima citadas deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.

16.4.3. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO III, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento da entrega dos serviços, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.
16.4.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis a esse licitante, nos termos do § 2º e § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, após a comprovação dos requisitos para habilitação, análise da proposta e eventuais documentos complementares. Não havendo aceitação nas condições originalmente propostas, a Administração poderá promover negociação, na forma do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
16.4.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
16.4.6 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.

17. DO PRAZO DOS CONTRATOS
17.1. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual.
17.2. O contrato terá **vigência inicial de até 12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, mediante interesse da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, regularidade do fornecedor e justificativa técnica da necessidade de continuidade do serviço, em conformidade com os Arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:
a) gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;
b) fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
c) fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

d) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

18.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

18.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

c) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

d) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e Termo de Referência das novas contratações;

e) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

f) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

18.5. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as

documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

18.6. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

18.7. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

18.8. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

18.9. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

18.10. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

18.11. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

19. DOS CRITÉRIOS DE PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1. Os critérios De Preços, Da Liquidação E Do Pagamento serão definidos no instrumento contratual.

20. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

21. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

21.1. A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. As sanções administrativas estão previstas no Instrumento Contratual em anexo.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, será informado no instrumento contratual no ato da assinatura.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRONICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

24.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pela Autoridade Superior mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

24.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste PREGÃO ELETRONICO.

24.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

24.5. A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor.

24.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

24.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Iracema – CE.

24.9. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas na Central de Licitação e Pregões, localizado na Rua Delta Holanda, nº 19, Centro, Iracema, Ceará, das 07h00min às 13h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ ou pelo sítio eletrônico da **BLL Compras: https://bll.org.br//.**

24.10. O edital e seus anexos poderão ser examinados por qualquer interessado na sede da Central de Licitação e Pregões.

24.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

24.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

24.13. A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeiro ou Secretário — no curso do processo, os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no sistema da Plataforma BLL Compras: **https://bll.org.br//.**

24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada.

Iracema/CE, 26 de agosto de 2026.

FRANCISCA EDNA DE QUEIROZ FERREIRA
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

JULIO CESAR AZEVEDO LIMA
Secretario Municipal de Administração e Finanças
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

CICERO BENIGNO ALMEIDA NETO
Secretario Municipal de Esporte e Juventude
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

JAKSON BARBOSA GAMA
Secretário de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

DANISIO DANY BEZERRA GOMES
Secretario Municipal de Infraestrutura
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

SEBASTIAO PAULA DE NEGREIROS
Secretário de Meio Ambiente
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

LEONARDO RAFAEL DE CARVALHO CELESTINO
Secretario de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

AMANDA HOLANDA BESSA MOURA
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

PRESCILIANO DIONACIO DE OLIVEIRA NETO
Secretario de Transportes
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

ANTONIO FLAVIO ALMEIDA MAIA
Secretario Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRONICO PE 019/2026 DIVERSAS

DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Os serviços/produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Global por Lote

Forma de Execução: Sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante, conforme a necessidade da Administração.

1. INTRODUÇÃO

Dos Objetivos

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes para a realização do procedimento administrativo destinado à contratação pretendida, com base nos dados constantes dos Estudos Técnicos Preliminares acostados aos autos, contendo a definição do objeto, suas especificações, condições de execução e demais requisitos necessários, em conformidade com o disposto nos arts. 6º, incisos XIII, XV e XXIII, 18, 23, 47, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.1. A contratação compreende a execução, sob demanda, dos serviços de instalação e manutenção de centrais de ar, bem como a manutenção de equipamentos de refrigeração e demais equipamentos relacionados neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades das Secretarias participantes, observados os quantitativos, as especificações e as condições estabelecidas para cada item/lote.

1.2.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante solicitação e emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência contratual e observados os quantitativos contratados.

1.3. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I) Definição dos lotes/itens, quantitativos e especificações dos serviços;

II) Estimativa de preços e demais documentos integrantes da fase preparatória da contratação

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento e a conservação das centrais de ar, equipamentos de refrigeração e demais equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Iracema/CE no desenvolvimento de suas atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos.

A utilização contínua desses equipamentos ocasiona desgaste natural de seus componentes e a ocorrência de falhas que demandam serviços especializados de instalação, manutenção, regulagem, recarga de gás e demais intervenções previstas nas especificações de cada item, a fim de preservar suas condições de funcionamento e prolongar sua vida útil.

A indisponibilidade ou o funcionamento inadequado desses equipamentos pode comprometer as condições dos ambientes de trabalho, o armazenamento e conservação de produtos e materiais que dependam de refrigeração, bem como o regular desenvolvimento das atividades desempenhadas pelas unidades administrativas.

Os quantitativos previstos foram estabelecidos a partir do levantamento das necessidades realizado individualmente pelas Secretarias participantes, considerando os equipamentos existentes e a estimativa de serviços necessários durante o período contratual, sendo posteriormente consolidados para formação da presente contratação.

Considerando que as necessidades de manutenção não ocorrem de maneira simultânea e podem surgir ao longo da vigência contratual, os serviços serão executados sob demanda, de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante, observados os quantitativos contratados.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para proporcionar atendimento técnico adequado às demandas das Secretarias, assegurar maior eficiência na conservação dos equipamentos, reduzir períodos de indisponibilidade e garantir condições adequadas para a continuidade das atividades e dos serviços públicos municipais.

Órgãos Partipantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

2.2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação e disponibilidade das centrais de ar, equipamentos de refrigeração e demais equipamentos pertencentes ou utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Iracema/CE, os quais são

empregados de forma contínua no desenvolvimento das atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos municipais.

As unidades administrativas municipais dispõem de diversos equipamentos que, em razão do uso frequente e contínuo, estão sujeitos ao desgaste natural, falhas de funcionamento e necessidade de intervenções técnicas periódicas ou eventuais. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar paralisações, redução da vida útil dos equipamentos, aumento dos custos decorrentes de defeitos mais graves e prejuízos ao regular funcionamento das unidades municipais.

No que se refere às centrais de ar, a contratação contempla serviços de instalação, recarga de gás refrigerante e manutenção de unidades condensadoras, evaporadoras e demais intervenções previstas nas especificações dos itens. Tais serviços são necessários para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas diversas unidades administrativas, proporcionando condições apropriadas aos ambientes utilizados por servidores e usuários dos serviços públicos.

A contratação contempla, ainda, serviços de manutenção de freezers, geladeiras, geláguas e bebedouros, equipamentos que necessitam permanecer em condições adequadas de funcionamento para atendimento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias. Também estão abrangidos serviços de manutenção de fogões industriais, ventiladores tipo tufão e liquidificadores, conforme as necessidades identificadas pelas unidades participantes.

A diversidade dos equipamentos existentes demanda mão de obra especializada e conhecimentos técnicos específicos para identificação de falhas, diagnóstico, manutenção, regulagem, recarga de gás, intervenção em motores e demais procedimentos definidos nas especificações de cada serviço. A execução inadequada dessas intervenções pode comprometer o funcionamento dos equipamentos e ocasionar novos defeitos, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada.

A estimativa elaborada para a contratação contempla 17 (dezessete) tipos de serviços, abrangendo instalação e manutenção de centrais de ar, recarga de gás, manutenção de equipamentos de refrigeração e manutenção de outros equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais.
A necessidade possui caráter abrangente, alcançando a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; Secretaria Municipal de Transporte; e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.

Os quantitativos foram estabelecidos a partir dos levantamentos das necessidades realizados pelas Secretarias participantes, considerando os equipamentos sob sua responsabilidade e a previsão dos serviços necessários durante o período contratual. As demandas individuais foram consolidadas para dimensionamento da contratação, permitindo que a Administração disponha de quantitativos compatíveis com as necessidades identificadas e devidamente demonstradas nos documentos que instruem o processo.
Considerando que as necessidades de manutenção podem ocorrer em momentos distintos durante a vigência contratual, não se mostra adequada nem necessária a execução simultânea de todos os quantitativos. Dessa forma, os serviços serão realizados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante, observados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A execução sob demanda possibilitará que cada Secretaria solicite os serviços à medida que forem efetivamente necessários, evitando intervenções desnecessárias e permitindo maior controle administrativo sobre a execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços realizados.

Ressalta-se, ainda, que a contratação será estruturada mediante parcelamento do objeto em lotes, considerando a natureza e a similaridade dos serviços, de modo a agrupar atividades tecnicamente correlatas, favorecer a especialização dos prestadores e ampliar a competitividade do certame, em consonância com o disposto no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao local de execução, os serviços serão realizados, sempre que tecnicamente possível, nas unidades indicadas pelas Secretarias requisitantes. Nos casos em que a natureza da intervenção exigir equipamentos, ferramentas ou condições técnicas específicas, poderá ser autorizada a retirada do equipamento para execução em oficina adequada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em consonância com o art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação também se mostra necessária sob a perspectiva da economicidade, uma vez que a realização tempestiva dos serviços de manutenção contribui para a conservação dos equipamentos existentes, prolongamento de sua vida útil e redução da necessidade de substituições prematuras, permitindo melhor aproveitamento dos bens e recursos públicos.

Além disso, a contratação de empresa especializada proporciona à Administração acesso a profissionais, estrutura e conhecimentos técnicos adequados às diferentes intervenções previstas, assegurando maior qualidade e segurança na execução dos serviços e reduzindo os riscos decorrentes da realização de reparos por pessoal sem qualificação compatível.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e de interesse público, tendo por finalidade assegurar a conservação e o adequado funcionamento das centrais de ar, equipamentos de refrigeração e demais equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados pelo Município de Iracema/CE.

justificativa das quantidades

Os quantitativos previstos para a presente contratação foram definidos com base no levantamento das necessidades realizado individualmente pelas Secretarias Municipais participantes, considerando os equipamentos existentes em cada unidade e a estimativa dos serviços de instalação e manutenção necessários durante o período de vigência contratual.

As demandas apresentadas por cada Secretaria foram consolidadas para formação dos quantitativos constantes neste Termo de Referência, contemplando os serviços relacionados às centrais de ar, equipamentos de refrigeração e demais equipamentos utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos municipais.

A definição das quantidades considerou a utilização contínua dos equipamentos, o desgaste decorrente do uso, a necessidade de manutenção para conservação e restabelecimento de seu funcionamento, bem como a possibilidade de ocorrência de demandas ao longo da execução contratual.

Ressalta-se que os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela respectiva Secretaria requisitante, de acordo com a necessidade efetivamente verificada e observados os quantitativos contratados.

Dessa forma, os quantitativos estabelecidos representam a demanda estimada para o período contratual, encontrando-se respaldados nos levantamentos realizados individualmente pelas Secretarias participantes, conforme quantitativos constantes nos respectivos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs, que integram a instrução do processo administrativo e serviram de suporte ao dimensionamento e à consolidação da presente contratação.

2.2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇO /LOTE

LOTE 01 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
1	INSTALAÇÃO CENTRAL DE AR-CONDICIONADO. ATÉ 12000BTUS; INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO PAREDE / SISTEMAS.	SERVIÇO	148	430,00	63.640,00
2	INSTALAÇÃO CENTRAL DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 12000 BTUS; CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:12000 BTU/H, CAPACIDADE AQUECIMENTO:10900 BTU/H, VAZÃO AR:380 M3/H, TENSÃO:220 V, FREQÜÊNCIA:60 HZ, CORRENTE ELÉTRICA REFRIGERAÇÃO:4,20 A, CORRENTE ELÉTRICA AQUECIMENTO:4,60 A, POTÊNCIA ELÉTRICA REFRIGERAÇÃO:930 W, POTÊNCIA ELÉTRICA AQUECIMENTO:2700 W, NÍVEL RUÍDO INTERNO:36 DB, NÍVEL RUÍDO EXTERNO:50 DB, LARGURA INTERNA:770 MM, LARGURA EXTERNA:848 MM, QUANTIDADE FASES:1 UN, TIPO:SPLIT, ALTURA INTERNA:250 MM, ALTURA EXTERNA:540 MM, PROFUNDIDADE INTERNA:180 MM, PROFUNDIDADE EXTERNA:320 MM, PESO INTERNO:8,50 KG, PESO EXTERNO:32 KG, MODELO:PAREDE, CARACTERÍSTICAS ADIC	SERVIÇO	113	640,00	72.320,00
3	RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR-CONDICIONADO. MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE.	SERVIÇO	324	412,00	133.488,00
4	MANUTENÇÃO DA CONDENSADORA E EVAPORADORA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO;	SERVIÇO	377	230,00	86.710,00
5	MANUTENÇÃO DE GÁS E MOTOR DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO.	SERVIÇO	325	375,00	121.875,00
				VALOR TOTAL LOTE 01	478.033,00

LOTE 02 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	478.033,00

01	MANUTENÇÃO EM FREEZER	SERVIÇO	49	420,00	20.580,00
02	REPOSIÇÃO DE MOTOR E GÁS DE FREEZER	SERVIÇO	66	900,00	59.400,00
03	MANUTENÇÃO EM GELADEIRAS	SERVIÇO	74	401,33	29.698,42
04	MANUTENÇÃO GÁS E MOTOR DE GELADEIRA.	SERVIÇO	77	950,00	73.150,00
05	MANUTENÇÃO GELAGUA	SERVIÇO	119	280,00	33.320,00
06	MANUTENÇÃO COM GÁS E MOTOR GELAGUA	SERVIÇO	69	838,67	57.868,23
07	MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS	SERVIÇO	46	532,40	24.490,40
08	MANUTENÇÃO COM GÁS E MOTOR DE BEBEDOUROS	SERVIÇO	46	908,13	41.773,98
				VALOR TOTAL LOTE 02	340.281,03

LOTE 03 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
01	MANUTENÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL INCLUINDO REVISÃO DAS BOCAS E FORNO	SERVIÇO	53	280,00	14.840,00
02	MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO VENTILADOR TIPO TUFÃO MANUTENCAO DE SISTEMAS DE VENTILACAO E EXAUSTOR.	SERVIÇO	278	173,38	48.199,64
03	MANUTENÇÃO COM BOBINA ELETRICA DE VENTILADOR ENROLAMENTO REBOBINAMENTO DE CAMPO DE GERADOR ELETRICO.	SERVIÇO	150	245,00	36.750,00
04	MANUTENÇÃO DE LIQUIDIFICADOR	SERVIÇO	46	127,63	5.870,98
				VALOR TOTAL LOTE 03	105.660,62

2.2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as características dos equipamentos, as recomendações técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização contratual.

Os serviços serão realizados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante, devendo a Contratada realizar previamente a avaliação do equipamento e executar exclusivamente o serviço autorizado.

LOTE 01 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR

ITEM 01 – INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTUs

Serviço de instalação de central de ar tipo Split, com capacidade de até 12.000 BTUs, compreendendo montagem e fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação entre as unidades, conexões necessárias à instalação, ajustes, regulagens e testes de funcionamento.

A instalação deverá ser realizada de forma a assegurar o correto funcionamento do equipamento, observando-se as características técnicas e as orientações do fabricante.

ITEM 02 – INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR ACIMA DE 12.000 BTUs
Serviço de instalação de central de ar tipo Split, com capacidade superior a 12.000 BTUs, compreendendo montagem e fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação entre as unidades, conexões necessárias à instalação, ajustes, regulagens e testes de funcionamento.
A execução deverá observar a capacidade e as características técnicas do equipamento a ser instalado.

ITEM 03 – RECARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR
Serviço de recarga de gás refrigerante em central de ar, compreendendo avaliação das condições do equipamento, verificação da necessidade de recarga, aplicação de gás refrigerante compatível com o equipamento, verificação da pressão do sistema e realização dos testes necessários ao adequado funcionamento.
O gás refrigerante necessário à execução deverá estar incluído no valor unitário do serviço, não sendo admitida cobrança adicional.

ITEM 04 – MANUTENÇÃO DA CONDENSADORA E EVAPORADORA DE CENTRAL DE AR
Serviço de manutenção da unidade condensadora e/ou evaporadora de central de ar, compreendendo diagnóstico, desmontagem quando necessária, limpeza e higienização, desobstrução, reaperto de conexões, ajustes, regulagens, montagem e testes de funcionamento.
O serviço deverá ser realizado de forma a restabelecer ou preservar as condições adequadas de funcionamento das unidades.

ITEM 05 – MANUTENÇÃO DE GÁS E MOTOR DE CENTRAL DE AR
Serviço de manutenção em central de ar envolvendo o sistema de refrigeração e o motor do equipamento, compreendendo diagnóstico, intervenção e manutenção do motor existente, recarga de gás refrigerante compatível, regulagens, ajustes e testes necessários ao restabelecimento do funcionamento.
O gás refrigerante e os insumos diretamente necessários à execução do serviço deverão estar incluídos no valor contratado.

LOTE 02 – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
ITEM 01 – MANUTENÇÃO DE FREEZER
Serviço de manutenção de freezer, compreendendo diagnóstico do defeito, desmontagem quando necessária, limpeza técnica, regulagens, ajustes, reapertos, montagem e realização de testes necessários ao adequado funcionamento do equipamento.

ITEM 02 – REPOSIÇÃO DE MOTOR E GÁS DE FREEZER
Serviço de manutenção de freezer envolvendo reposição de motor e recarga de gás refrigerante, compreendendo retirada do motor defeituoso, fornecimento e instalação de motor compatível com as características e capacidade do equipamento, fornecimento e aplicação do gás refrigerante adequado, ajustes, montagem e testes de funcionamento.
O valor unitário deverá compreender o motor, gás refrigerante, mão de obra e insumos necessários à execução integral do serviço, não sendo admitida cobrança adicional pelos elementos expressamente contemplados neste item.

ITEM 03 – MANUTENÇÃO DE GELADEIRA
Serviço de manutenção de geladeira, compreendendo diagnóstico do defeito, desmontagem quando necessária, limpeza técnica, regulagens, ajustes, reapertos, montagem e realização de testes necessários ao adequado funcionamento do equipamento.

ITEM 04 – MANUTENÇÃO DE GÁS E MOTOR DE GELADEIRA: Serviço de manutenção de geladeira envolvendo intervenção no motor e no sistema de refrigeração, incluindo diagnóstico, manutenção do motor existente, recarga de gás refrigerante, ajustes, regulagens e testes necessários ao adequado funcionamento do equipamento.

ITEM 05 – MANUTENÇÃO DE GELÁGUA
Serviço de manutenção de gelágua, compreendendo diagnóstico do defeito, desmontagem quando necessária, limpeza técnica, regulagens, ajustes, reapertos, montagem e realização dos testes necessários ao adequado funcionamento do equipamento.

ITEM 06 – MANUTENÇÃO COM GÁS E MOTOR DE GELÁGUA
Serviço de manutenção de gelágua envolvendo motor e sistema de refrigeração, compreendendo retirada do motor defeituoso, fornecimento e instalação de motor compatível com o equipamento, fornecimento e recarga do gás refrigerante adequado, ajustes, montagem e testes de funcionamento.

ITEM 07 – MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO
Serviço de manutenção de bebedouro, compreendendo diagnóstico do defeito, desmontagem quando necessária, limpeza técnica, regulagens, ajustes, montagem e testes necessários ao adequado funcionamento do equipamento.

ITEM 08 – MANUTENÇÃO COM GÁS E MOTOR DE BEBEDOURO
Serviço de manutenção de bebedouro envolvendo motor e sistema de refrigeração, compreendendo retirada do motor defeituoso, fornecimento e instalação de motor compatível com o equipamento, fornecimento e recarga de gás refrigerante adequado, ajustes, montagem e testes necessários ao adequado funcionamento.

LOTE 03 – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
ITEM 01 – MANUTENÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO REVISÃO DAS BOCAS E FORNO
Serviço de manutenção de fogão industrial, compreendendo inspeção, limpeza, desobstrução e revisão das bocas e do forno, regulagens, ajustes, verificação das conexões e realização de testes necessários ao adequado funcionamento e à segurança do equipamento.

ITEM 02 – MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DE VENTILADOR TIPO TUFÃO
Serviço de manutenção e lubrificação de ventilador tipo tufão, compreendendo diagnóstico, desmontagem quando necessária, limpeza, lubrificação das partes móveis, reapertos, ajustes, regulagens, montagem e testes necessários ao adequado funcionamento.

ITEM 03 – MANUTENÇÃO COM BOBINA ELÉTRICA DE VENTILADOR
Serviço de manutenção de ventilador envolvendo o motor elétrico, compreendendo desmontagem, retirada do motor, enrolamento ou rebobinamento da bobina elétrica, montagem, ajustes e testes necessários ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.

ITEM 04 – MANUTENÇÃO DE LIQUIDIFICADOR
Serviço de manutenção de liquidificador, compreendendo diagnóstico do defeito, desmontagem quando necessária, limpeza técnica, regulagens, ajustes, montagem e realização de testes necessários ao adequado funcionamento do equipamento.

2.2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS

Os valores unitários deverão compreender todos os custos necessários à execução dos serviços expressamente descritos em cada item, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos inerentes à atividade, quando previstos.
Nos itens que expressamente contemplarem motor e/ou gás refrigerante, tais elementos deverão estar incluídos no preço unitário do respectivo serviço, não sendo admitida cobrança adicional.
A inclusão de motor, gás ou outro componente em determinado item não implica obrigação genérica de fornecimento de peças não previstas na respectiva especificação.
Quando, durante a execução, for identificada a necessidade de substituição de peça ou componente não abrangido pela especificação do serviço autorizado, a Contratada deverá comunicar a ocorrência à fiscalização, não podendo realizar substituição ou efetuar cobrança adicional com fundamento no contrato sem prévia autorização e adoção do procedimento administrativo cabível.
Após a execução, a Contratada deverá realizar os testes necessários e entregar o equipamento em condições adequadas de funcionamento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços realizados.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, será informado no instrumento contratual no ato da assinatura.
Por sua vez, a fixação de créditos orçamentários se dará quando do momento específico da contratação.
Valor global estimado: R$ 923.974,65 (novecentos e vinte e três mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
justificativa quanto ao sigilo do orçamento:
Não se aplica
Metodologia do orçamento:
Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pela Comissão Central de Compras do Município de Iracema, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.
4.2 A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual;
4.3 Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
4.4 Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;
4.5 Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
4.6 Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

5. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a entrega dos serviços, inclusive a margem de lucro.

5.2 A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos serviços e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

5.3 pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, na proporção da entrega dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços, expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva do produto/serviço, total ou parcialmente.

5.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

5.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE; e

c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

6. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. Os Serviços deverão ser realizados em no máximo de **05 (cinco)** dias corridos a contar da ordem de serviço inicial, no local e horário indicado pela contratante.

6.2. Para os serviços realizados deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Iracema/CE.

6.3. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

6.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.5. Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pelo Município de Iracema/CE.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A fiscalização e o recebimento do objeto serão feitos por servidor designado pela Secretaria para este fim.

7.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e à proposta adjudicada.
7.3. O objeto deste Contrato será recebido:
7.3.1 O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, a contar da ordem de serviço inicial, no local e horário indicado pela contratante,
7.3.2 A entrega dos itens poderá ocorrer de modo parcelado, após a emissão da Ordem de Fornecimento pela contratante
a) Os Serviços deverão ser realizados em no máximo de **05 (cinco)** dias corridos a contar da ordem de serviço inicial, no local e horário indicado pela contratante, nos locais a serem definido pela SECRETARIA REQUISITANTE do Município de Iracema
7.3.3 Os Serviços deverão estará sujeito a aceitação plena pela CONTRATANTE que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o edital e proposta da Contratada e será atestado o seu recebimento mediante emissão do termo de recebimento definitivo:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.
7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual.
8.2. O contrato terá **vigência inicial de até 12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, mediante interesse da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, regularidade do fornecedor e justificativa técnica da necessidade de continuidade do serviço, em conformidade com os Arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS SUBCONTRATAÇÃOES

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP

10- DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021, indicado no DFD que deu origem a este processo.
10.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário (a).
10.3. A Contratada deverá se limitar a entrega dos objetos especificados no Contrato e na Ordem de serviço sob pena de executar e não receber.

10.4. O representante da PMI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
10.6. A aceitação pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.
10.7. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
10.8. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
II- por acordo entre as partes:
a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
10.9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10.11. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
10.12. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
10.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
10.14. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.15. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

a) gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

b) fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

c) fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

d) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

11.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

11.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

c) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

d) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e Termo de Referência das novas contratações;

e) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
f) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
11.5. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
11.6. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:
a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;
d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
11.7. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.
11.8. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.
11.9. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.
11.10. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

11.11. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA serão definidas no instrumento contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. As obrigações da CONTRATANTE serão definidas no instrumento contratual.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4., 14.1.5 e 14.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.7. A multa será aplicada da seguinte forma:
a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os produtos sejam entregues;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa
14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
14.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.11.1 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2., 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos
14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
14.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
14.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
14.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes
14.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.
14.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
14.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
15.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou compras;
e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para a entrega do produto/ serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
15.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.2 deste edital, observarão as seguintes disposições:
a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei.
15.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
15.5. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA NULIDADE CONTRATUAL

16.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
16.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato; 1
16.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
16.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;

16.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
16.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
16.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
16.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
16.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
16.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
16.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
16.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
16.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
16.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
16.4. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
16.5. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
16.6. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a) **"**prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
17.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
17.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

18. DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de IRACEMA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II
MINUTA DO TERMO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRONICO Nº PE 019/2026 DIVERSAS

CONTRATO N°

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E DO OUTRO LADO A EMPRESA .

MUNICÍPIO DE IRACEMA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____e CGF nº _____, com sede na _____, Iracema - Ceará, através da Secretaria de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado (a) por seu (ua) Secretário (a), Sr. (a). _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente CONTRATO tem fundamento com art. 28, inciso I, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 de 1º de abril de 2021 e lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada e consolidada o PREGÃO ELETRONICO Nº PE/2026- e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES
2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **----------,** em execução indireta, sob regime de **----------**, em conformidade com o Termo de Referência, e a proposta da contratada e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

LOTE				
ESPECIFICAÇÃO	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
			VALOR GLOBAL DO LOTE	**R$**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.
3.1. O valor global do presente Contrato é de R$ _____.

3.2. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
3.1 Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a entrega dos serviços, inclusive a margem de lucro.

3.2 A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos serviços e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.
3.3 pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, na proporção da entrega dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.
3.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva da entrega do serviço, total ou parcialmente.
3.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
3.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE; e
c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
8.1. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual.
8.2. O contrato terá **vigência inicial de até 12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, mediante interesse da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, regularidade do fornecedor e justificativa técnica da necessidade de continuidade do serviço, em conformidade com os Arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS
5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos respectivos, na dotação orçamentária:_____, Elemento de Despesa_____, Subelemento_____ e Fonte de Recursos_____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1.1Entregar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
6.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
6.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
6.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
6.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
6.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
6.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
6.11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
6.12. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: do serviços prestados, procedência, qualidade e garantia.
6.13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;
6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
16.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
6.17. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de acordo com as necessidades das Administrativas da Secretaria Requisitante de Iracema-CE;
6.18. Vedar a utilização de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
6.19. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante de Iracema-CE, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.
6.20. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e
6.21. Executar os serviços de instalação e manutenção de centrais de ar, equipamentos de refrigeração e demais equipamentos, em conformidade com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço;
6.22. Realizar os serviços mediante solicitação da Contratante, observando os locais, equipamentos, tipos de intervenção e demais informações constantes da respectiva Ordem de Serviço;

6.23. Realizar avaliação e diagnóstico do equipamento antes da execução do serviço, identificando as intervenções necessárias ao seu adequado funcionamento;
6.24. Executar os serviços utilizando profissionais qualificados, ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados à natureza de cada atividade;
6.25. Observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos profissionais, servidores, usuários, instalações e bens da Administração;
6.26. Executar os serviços de instalação das centrais de ar observando as características e capacidades dos equipamentos, realizando montagem, fixação, interligação, ajustes e testes necessários ao seu adequado funcionamento;
6.27. Realizar os serviços de manutenção das centrais de ar, equipamentos de refrigeração e demais equipamentos de acordo com as especificações estabelecidas para cada item contratado;
6.28. Fornecer o gás refrigerante, motor, materiais ou insumos somente nos serviços em que tais elementos estejam expressamente previstos na especificação do respectivo item, considerando-os incluídos no valor unitário contratado;
6.29. Não realizar substituição ou fornecimento de peças e componentes não contemplados na especificação do respectivo item sem prévia comunicação e autorização da Contratante, não sendo admitida cobrança adicional com fundamento no contrato por elementos não abrangidos pela contratação;
6.30. Realizar, após a conclusão de cada serviço, os testes e verificações necessários, entregando o equipamento em condições adequadas de funcionamento;
6.31. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem falhas decorrentes da execução realizada pela Contratada;
6.32. Responsabilizar-se pela retirada, transporte, guarda, conservação, devolução e, quando aplicável, reinstalação dos equipamentos que necessitem ser encaminhados às instalações da Contratada para realização dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;
6.33. Manter, durante a execução contratual, estrutura, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico adequados e suficientes ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive estrutura física/oficina quando necessária à realização dos serviços fora das dependências da Administração;
6.34. Atender às solicitações, orientações e determinações da fiscalização relacionadas à execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários e adotando tempestivamente as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.
6.35. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, estrutura física/oficina adequada para realização dos serviços que não possam ser executados nas dependências da Administração, em localização compatível com as necessidades da Contratante e com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme declarado pela licitante e nos termos do art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
6.36. Comprovar, quando solicitado pela Administração, a efetiva disponibilidade da estrutura/oficina mediante documento idôneo que demonstre sua existência e localização.

CLÁUSULA SETIMA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviço /compras.
7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações
7.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.5. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;
7.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
7.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
7.9. Indicar os locais onde será realizada a prestação do serviço, inclusive horário, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência para CONTRATADA.
7.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7.11. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
7.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
7.13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
7.14. Indicar os locais onde serão realizados os serviços.
7.15. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS
8.1 Os Serviços deverão ser realizados em no máximo de de **05 (cinco)** dias corridos a contar da ordem de serviço inicial, no local e horário indicado pela contratante.
8.2. Para os serviços realizados deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Iracema/CE.
8.3. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.
8.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
8.5. Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.
8.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.7. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pelo Município de Iracema/CE.

CLÁUSULA NONA -DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A fiscalização e o recebimento do objeto serão feitos por servidor designado pela Secretaria para este fim.

9.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e à proposta adjudicada.

9.3. O objeto deste Contrato será recebido:

9.3.1 O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, a contar da ordem de serviço inicial, no local e horário indicado pela contratante,

9.3.2 A entrega dos itens poderá ocorrer de modo parcelado, após a emissão da Ordem de Fornecimento pela contratante

a) Os Serviços deverão ser realizados em no máximo de de **05 (cinco)** dias corridos a contar da ordem de serviço inicial, no local e horário indicado pela contratante, nos locais a serem definido pela SECRETARIA REQUISITANTE do Município de Iracema

9.3.3 Os Serviços deverão estará sujeito a aceitação plena pela CONTRATANTE que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o edital e proposta da Contratada e será atestado o seu recebimento mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021, indicado no DFD que deu origem a este processo.

10.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário (a).

10.3. A Contratada deverá se limitar a entrega dos objetos especificados no Contrato e na Ordem de serviço sob pena de executar e não receber.

10.4. O representante da PMI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. A aceitação pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIEMIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
11.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
11.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V\left[\frac{I - I_o}{I_0}\right]$$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a serem reajustado;
I_o = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;
I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

11.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
11.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.
11.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
13.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou compras;
e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para a entrega do produto/ serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
13.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2 deste edital, observarão as seguintes disposições:
a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei.
13.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
13.5. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4., 14.1.5 e 14.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.7. A multa será aplicada da seguinte forma:
a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam entregues;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa
14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
14.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.11.1 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2., 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos
14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
14.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
14.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
14.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes
14.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.
14.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
14.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
16.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.
16.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
16.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
16.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.
16.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
16.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
16.10. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO
17.1. O foro da Comarca de Iracema é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Iracema, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE	RAZÃO SOCIAL
SECRETARIA DE_____	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____

CPF: _____

2.NOME: _____

CPF:_____

ANEXO III – MODELO UNIFICADA DE DECLARAÇÃO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF _____.

1. DECLARA, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

2. DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DOARTIGO 7º DA CF

3. DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico n.º _____** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IRACEMA, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4. DECLARA que a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito , especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.

5. DECLARO para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com a Prefeitura Municipal de IRACEMA.

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

6. DECLARO para os devidos fins que tenho ciência da existência da Lei geral de proteção de dados e cumpro com os requisitos de ter representante legal responsável pela proteção de dados e privacidade em conformidade com Lei Nº 13.709/2018.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

7. DECLARO para os devidos fins que não tenho toda documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, disponibilizará estrutura física/oficina adequada à execução dos serviços que, por sua natureza, não possam ser realizados nas dependências da Administração, em localização compatível com as necessidades da Contratante e com os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

DECLARO, ainda, que a referida estrutura será mantida disponível durante a execução contratual, sempre que necessária à adequada prestação dos serviços, comprometendo-se a empresa a comprovar sua efetiva disponibilidade e localização quando solicitado pela Administração.

A presente declaração é firmada em conformidade com o disposto no art. 47, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, ___ de _____ de 20___

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)